

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA
REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 1809 / 2024

Porto Alegre, 24 de junho de 2024.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei, que dispõe acerca do procedimento para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) devidas pelo Município de Porto Alegre, suas Autarquias, Fundação e Empresa Pública e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Mauro Pinheiro,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI N° 020/24.

Dispõe acerca do procedimento para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) devidas pelo Município de Porto Alegre, suas Autarquias, Fundação e Empresa Pública e dá outras providências.

Art. 1º Serão consideradas de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Município de Porto Alegre, suas Autarquias, Fundação e Empresa Pública devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento far-se-á por meio de precatório, sendo facultada à parte credora a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento por requisição de pequeno valor.

Art. 3º As requisições de pequeno valor cujo trânsito em julgado da decisão tenha ocorrido antes da entrada em vigor desta Lei observarão o limite de 30 (trinta) salários mínimos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à sua apreciação o presente Projeto de Lei que versa sobre o procedimento para o pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPV)s devidas pelo Município de Porto Alegre, suas Autarquias e Fundação, além de contemplar outras providências.

Atualmente, não existe legislação que estabeleça os critérios para os pagamentos das RPVs no Município, sendo o procedimento pautado por pagamentos cujos valores de condenação não ultrapassem o equivalente a 30 (trinta) salários mínimos nacionais. Estes valores são consideráveis e requerem recursos financeiros e orçamentários disponíveis para sua efetivação. Apenas em 2023, foram desembolsados cerca de 27 milhões de reais em pagamentos de RPVs.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar maior flexibilidade financeira, especialmente para enfrentar situações de calamidade, como a declarada pelo Decreto 22.647, de 2 de maio de 2024, que reconhece o estado de calamidade pública em Porto Alegre devido ao evento adverso das Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4. Propõe-se, assim, a redução do teto dos valores considerados como RPVs para 10 (dez) salários mínimos, obtendo uma projeção de redução de em torno de 9 milhões de reais. Desta forma, os recursos economizados com o pagamento imediato dessas ações podem ser prontamente direcionados para a reconstrução do Município.

São estas, Sr. Presidente as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 24/06/2024, às 15:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **29122839** e o código CRC **A60627B0**.
